



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 41/2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar Professor de Língua Portuguesa, para a Secretaria Municipal de Educação

O Prefeito do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, conforme dispõe o Art. 37 IX, da Constituição Federal, a fim de atender necessidade temporária, Servidores, para atuar na Secretaria Municipal de Educação em quantidade, função, carga horária e remuneração abaixo:

Quantidade	Função	Carga Horária	Remuneração
01	Professor de Língua Portuguesa	20 horas	Piso Magistério + Vale Alimentação

Art. 2º Os contratos que tratam o art. 1º terão natureza administrativa.

Art. 3º A duração dos contratos autorizados por esta lei será pelo período de 180 dias, podendo ser prorrogado.

Art.4º. A contratação do servidor se dará por meio de processo seletivo, podendo ser prorrogado enquanto permanecer a necessidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotação orçamentária Código Reduzido **603** - Contratação por tempo determinado demais áreas-Secretaria Municipal de Educação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2025.

Fernando Campani
Prefeito



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL 41/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

O Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, tem por objetivo receber autorização para contratar temporariamente em razão de excepcional interesse público, Professor de Língua Portuguesa para a Secretaria Municipal de Educação sendo que tal contratação se deve pelo motivo abaixo explicitado:

Suprir a necessidade emergencial decorrente do afastamento, por licença-maternidade, da servidora Clarice Aparecida Schwert, conforme atestado médico em anexo.

Considerando que a referida servidora se afastará de suas atividades por período legalmente previsto para o gozo da licença-maternidade, faz-se imprescindível garantir a continuidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos atendidos por ela. A ausência prolongada de um professor sem a devida substituição compromete diretamente a qualidade do ensino oferecido e o cumprimento do calendário escolar.

Vale ressaltar, que tal contratação é indispensável; ou seja, indubitavelmente não há meios de supri-la com o remanejamento de pessoal ou redobrado esforço dos servidores já existentes.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, em **regime de urgência**, colhendo a oportunidade para renovarmos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2025.

Fernando Campani
Prefeito